MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no processo **23327.000261/2015-37, RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da Pós-Graduação Stricto Sensu em Produção Vegetal no Semiárido, em Nível de Mestrado Profissional, a ser oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado
GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Superior

AURELUCI ALVES DE AQUINO	**SAYONARA COTRIM SABIONI**
EBERSON LUÍS MOTA TEIXEIRA	**EDUARDO DOS PASSOS BELMONTE**
CARLITO JOSÉ DE BARROS FILHO	**DUSTIN JUSTINIANO DE SANTANA FONSECA**
CLÓVIS COSTA DOS SANTOS	**ERIC OLIVEIRA DUNHAM**
ANANDA ARIELLA DA SILVA COSTA	**JEFERSON CONCEIÇÃO SANTOS**

GILIARDE ALVES DOS REIS	**PHABLO ALEXANDRE LUCAS ANGELIM**
CRISTIANE LEAL DA SILVA	**MARCELITO TRINDADE ALMEIDA**
AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE	**ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS**
LIZZIANE DA SILVA ARGOLO	**CATIA CILENE FARAGO**

MESTRADO PROFISSIONAL EM PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO (MPPVS)

Área de Concentração

1. Produção Vegetal

Linhas de Pesquisa

Agricultura de Sequeiro
Agricultura Irrigada

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Produção Vegetal no Semiárido, em nível de Mestrado Profissional, a ser oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Guanambi – BA
Março de 2015

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 2

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO DO MPPVS..... 2

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO MPPVS..... 3

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA..... 6

CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO, ABANDONO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO.... 7

CAPÍTULO VI - DO RENDIMENTO ESCOLAR..... 9

CAPÍTULO VII - DA CREDITAÇÃO..... 9

CAPÍTULO VIII - DOS PRAZOS..... 10

CAPÍTULO IX - DO REGIME ACADÊMICO..... 10

Seção I - Do Projeto Pedagógico e da Organização Curricular..... 10

Seção II - Das Disciplinas Obrigatórias e Optativas..... 12

Seção III - Das Atividades Curriculares..... 12

Sub-Seção I - Do Exame de Qualificação..... 12

Sub-Seção II - Da Proficiência em Língua Estrangeira..... 13

Sub-Seção III - Da Docência no Ensino Técnico ou Graduação..... 14

Sub-Seção IV - Da Pesquisa Orientada..... 14

Sub-Seção V - Do Crédito à Publicação e à Inovação..... 14

Seção IV - Do Trabalho de Conclusão de Curso..... 15

Seção V - Do Corpo Docente..... 17

Seção VI - Da Orientação..... 18

Seção VII - Do Título Acadêmico..... 19

CAPÍTULO X - DA BOLSA DE ESTUDO..... 19

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno organiza e disciplina o funcionamento do **Mestrado Profissional *Stricto Sensu* em Produção Vegetal no Semiárido (MPPVS)**, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Parágrafo Único: Aos docentes e discentes do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido cabe a obrigatoriedade de conhecimento desse regimento e das demais regulamentações do IF Baiano sobre a Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido visa potencializar a qualificação de profissionais, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas que limitam a produção vegetal no semiárido, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas a resolução destes problemas. Pretende-se com a criação e desenvolvimento deste curso, capacitar profissionais para prática avançada e transformadora de procedimentos e processos de inovação aplicados à produção vegetal no semiárido, por meio da incorporação de método científico, estudos e técnicas diretamente relacionadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional.

§ 1º O egresso do Curso Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido deverá apresentar o seguinte perfil profissional:

a) profissional capaz de identificar procedimento científico e tecnológico para a solução de problemas que limitam a produção vegetal no semiárido, estando habilitado para elaborar hipóteses de pesquisa;

b) capacitado a desenvolver revisões de literatura atualizadas com base na exploração de artigos e indexadores internacionais, permitindo o compêndio sistemático de conhecimento do estado da arte;

c) detentor de espírito crítico e ambição investigativa voltada ao bem-estar da sociedade no contexto dos problemas que afligem o semiárido, seja para proteção dos pequenos produtores familiares ou para o agronegócio;

d) competente para planejar e conduzir atividade de operação dos sistemas produtivos condizente com as necessidades de conservação e gestão dos recursos naturais;

e) conhecedor dos fundamentos teóricos e possuidor de habilidades práticas que

permitam a disseminação de conhecimento em atividades técnicas, extensão e liderança em atuação profissional acadêmica de ensino;

f) desenvolver projetos de pesquisa aplicada e inovação tecnológica.

Art. 3º- Na organização do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido serão observadas as disposições fixadas pela CAPES, as normas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação *Stricto* S*ensu* do IF Baiano e o presente Regimento Interno.

Art. 4º- O Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido está estruturado em Área de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.
§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o curso atua.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 5º- O Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido está constituído por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º- O funcionamento do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido será coordenado por seu Colegiado, articulado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES), em colaboração com a Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG) e o Comitê de Pós-Graduação (CPG).

Parágrafo Único: O Colegiado poderá estabelecer normativas para o ordenamento acadêmico e administrativo do Curso, sem prejuízo do presente Regimento e do Regimento Geral do IF Baiano, visando sempre atender as melhorias e resguardar os processos de avaliação da CAPES.

Art. 7º- As condições estruturais mínimas para o funcionamento do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido serão disponibilizadas pelo IF Baiano – *Campus* Guanambi, junto com as instâncias superiores do IF Baiano, assegurando as condições acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO

Art. 8º - O funcionamento do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido será coordenado por um colegiado.

Art. 9º - O colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido será constituído por:

a) 1 (um) Coordenador;

b) 1 (um) Vice-coordenador;

c) 3 (três) representantes do corpo docente;

d) 1 (um) representante dos discentes;

§ 1° Os membros do colegiado serão eleitos diretamente pelos seus pares;

§ 2° O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser docentes efetivos do IF Baiano e serão eleitos pelo colegiado, após sua formação.

§ 3° Os 3 (três) docentes membros do colegiado serão eleitos pelos docentes permanentes do Curso.

§ 4° O discente membro do colegiado será eleito pelos discentes regularmente matriculados no Curso.

§ 5° O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para o coordenador e o vice-coordenador do Curso, dois anos para os representantes do corpo docente, um ano para a representação estudantil.

§ 6° No início de funcionamento do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido, o coordenador será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IF Baiano, cabendo ao coordenador formar o primeiro colegiado.

§ 7° A representação discente formará o colegiado após primeiro processo seletivo.

§ 8° O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até sessenta dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.

Art. 10º - Ao coordenador do Curso, auxiliado pelo colegiado, compete:

I – propor e adotar medidas necessárias ao bom andamento do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido;

II – organizar e presidir os processos de seleção de estudantes;

III – decidir sobre a oferta de disciplinas, bem como verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária;

IV – estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes;

V – decidir sobre a concessão de bolsas;

VI - acompanhar e orientar todas as atividades administrativo/acadêmicas que se relacionam com o Curso, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao mesmo;

VII - preparar a documentação relativa ao Curso para fins de avaliação da CAPES, obedecendo aos preceitos estabelecidos na legislação vigente;

VIII – credenciar, descredenciar e recredenciar os docentes do Curso;

IX - elaborar ou reformular o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido, submetendo-o a PROPES;

X – deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

XI – designar as orientações e aprovar os pedidos de coorientações;

XII – apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XIII – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de ensino ou pesquisa, pertinentes ao Curso;

XIV – aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa do Trabalho de Conclusão do Curso e para o Exame de Qualificação.

Art. 11º - O colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 12º - Compete apenas ao Coordenador do Curso:

I – compor o Comitê de Pós-Graduação do IF Baiano;

II - presidir e representar o Colegiado em qualquer órgão do IF Baiano;

III – convocar reuniões do colegiado e gerir as atividades do Curso;

III - decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

IV – representar o Curso perante demais órgãos do IF Baiano;

Art. 13º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14º - O acesso ao Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido deve ser feito por inscrição em processo seletivo previamente definido pelo Colegiado do Curso, aprovado pelo Comitê de Pós-Graduação do IF Baiano (CPG), amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso dos candidatos selecionados, considerando-se a ordem decrescente de classificação, respeitado o número de vagas previsto em Edital.

Art. 15º - A seleção será realizada mediante edital regulamentado por este Regimento Interno e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano.

Parágrafo Único: O resultado do processo seletivo deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido;

Art. 16º - A critério do colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular;

§ 1° A admissão de aluno especial poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico ou de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2° O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 3° A admissão do aluno especial terá validade para o período letivo para o qual foi matriculado.

§ 4° Será emitido Histórico Escolar de Aluno Especial, pela Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus* Guanambi, para os discentes que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando o que prevê este Regimento e o Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano.

Art. 17º - O Edital de abertura de inscrições no processo seletivo para discentes regular ou especial, aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à CPG para verificação e, posteriormente, à Reitoria para providências quanto à homologação e publicação.

Art. 18º - O Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido poderá aceitar discentes, vinculados a Cursos de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino ou Pesquisa reconhecidas pela CAPES, com interesse de cursar disciplinas no Curso, em período específico na condição de aluno especial.

Art. 19º - Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano, tenham sido aprovados em processo seletivo do Curso.

Parágrafo Único: Será, também, concedida matrícula a discentes de outros Cursos oferecidos por outras instituições, na condição de alunos especiais, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido.

Art. 20º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do IF Baiano, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas, atividades curriculares ou pesquisa orientada, junto ao colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido.

Parágrafo Único: A matrícula em disciplinas ocorrerá com anuência do orientador.

Art. 21º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os discentes poderão matricular-se em disciplinas de outros programas do IF Baiano, de mesmo nível ou superior, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade de vagas e sejam autorizados pelo orientador, decorrendo registro automático no histórico escolar.

Art. 22º - O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências deste Regimento, do Colegiado e os prazos estabelecidos no Calendário acadêmico.

CAPÍTULO V – DO TRANCAMENTO, ABANDONO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 23º - O estudante matriculado no Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido pode requerer, mediante justificativa e com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 06 (seis) meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 1º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de reinício;

II – não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença, a critério do Colegiado;

Art. 24º – O estudante matriculado no Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido poderá usufruir de licença maternidade ou paternidade, com suspensão da

contagem dos prazos regimentais.

§ 1° A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses.

§ 2° O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de cinco dias.

§ 3° Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao Colegiado, acompanhado da certidão de nascimento;

II – a licença será concedida a partir da data do nascimento, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 25º – O discente que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido.

§ 1° Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2° O discente que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3° Caso tenha créditos obtidos anteriormente, estes poderão ser aproveitados.

Art. 26º – Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.

I. o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;

b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

II. o trancamento parcial de disciplina poderá ocorrer, desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Art. 27º – O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido quando:

I – for reprovado em três disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - for reprovado em duas Atividades Curriculares ou duas vezes na mesma atividade;

III - ter sido reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;

IV - ter sido reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de curso;

V - ultrapassar o prazo máximo do Curso sem o cumprimento das exigências;

VI - se ausentar das atividades do Curso por 02 (dois) encontros consecutivos sem justificativas pertinentes e sem anuência do Orientador e conhecimento do Colegiado;

VII - incorrer em improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;

VIII - não atender outras condições previstas nesse Regimento e/ou exigidas no Regimento Interno do Curso.

Art. 28º - O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido, assegurando ao discente o contraditório e recurso às instâncias do IF Baiano.

CAPÍTULO VI – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 29º - A verificação do rendimento escolar do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido será feita por disciplina e Atividade Curricular, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1° A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2° É obrigatória, em cada disciplina ou Atividade Curricular, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 30º - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso por notas variando de 0 (zero) à dez (10), sendo considerado aprovado e, portanto, com direito a crédito, o discente que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

CAPÍTULO VII – DA CREDITAÇÃO

Art. 31º- Para conclusão do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido

será necessário integralizar 24 créditos.

§ 1° Serão ofertadas disciplinas de 1, 3 e 4 créditos, com equivalência de 15 horas de aula cada crédito.

§ 2° As atividades curriculares (seminário e proficiência em língua estrangeira) não serão consideradas para integralização dos créditos.

CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS

Art. 32º - O Curso de Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido terá duração mínima de 12 (doze) meses.

Art. 33º - A duração máxima do curso de Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1° Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o discente que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

§ 2° Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até 6 (seis) meses, além do prazo máximo estabelecido por este Regimento.

§ 3° O pedido de prorrogação deverá ser feito entre o 21º e 23º mês de curso.

CAPÍTULO IX – DO REGIME ACADÊMICO

Seção I – Do Projeto Pedagógico e Organização Curricular

Art. 34º - O Projeto Pedagógico do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Curso pela CAPES.

Parágrafo Único: As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, submetidos à aprovação pelo CPG, revisados pela PROPES, e comunicados ao Setor de Registros Acadêmicos e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

Art. 35º - Na descrição dos Componentes Curriculares do Curso deverá constar:

I. Título;

II. Ementa;

III. Creditação, quando for o caso;

IV. Distribuição de carga horária, quando for o caso;

V. Caráter obrigatório ou opcional;

VI. Conteúdo programático, quando for o caso;

VII. Docente Responsável;

VIII. Forma de avaliação;

IX. Bibliografia recomendada atualizada (quando for o caso).

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido pode ser proposta ao Colegiado de Curso, por iniciativa do docente responsável ou do Coordenador do Curso.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido deverá ser aprovada pelo Colegiado e pelo Comitê de Pós-Graduação, em função da sua pertinência e observância ao projeto pedagógico do Curso.

§ 3º A alteração do quadro curricular do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido compete ao Colegiado de Curso.

Art. 36º - Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas na forma de módulos de encontros presenciais, em períodos condensados, com períodos de oferta previamente decididos pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido.

Art. 37º - Os componentes curriculares do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido serão constituídos de:

I. Disciplinas Obrigatórias.

II. Disciplinas Optativas.

III. Atividades Curriculares.

IV. Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção II – Das Disciplinas Obrigatórias e Optativas

Art. 38º - A oferta de disciplinas obrigatórias e optativas se dará de forma semestral, de forma modular e condensada, decididas pelo Colegiado do Curso.

§ 1° Disciplinas obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso;

§ 2° Disciplinas optativas da área de concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Curso;

§ 3° Disciplinas optativas de domínio conexo e complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação discente;

§ 4° Será permitido ao discente o aproveitamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos em disciplinas Optativas de Domínio Conexo e/ou complementares.

Seção III – Das Atividades Curriculares

Art. 39º - As Atividades Curriculares referidas no item III do Art. 38° são constituídas de:

a) Exame de Qualificação;

b) Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

c) Docência de Ensino Técnico ou Superior;

d) Pesquisa Orientada;

e) Créditos à Publicação.

Sub-Seção I – Do Exame de Qualificação

Art. 40º - Todo discente do Curso de Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1° O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado e obedecerá ao disposto neste Regimento e

Regimento Geral da Pós-Graduação do IF Baiano.

§ 2° O exame de qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 3 (três) membros, com a participação do Orientador ou de um dos Coorientadores, na condição de Presidente do exame.

§ 3° O candidato reprovado na Qualificação poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

Art. 41º - O Colegiado do Curso, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

Sub-Seção II – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 42º - A Proficiência em Língua Estrangeira será no idioma inglês, consistindo na avaliação da capacidade de tradução e compreensão de texto, facultando ao docente responsável pelo exame, a possibilidade de outros tipos de avaliação.

§ 1° O Exame será conduzido por um docente designado pelo Colegiado do Curso e que apresenta comprovado conhecimento e experiência com o idioma.

§ 2° O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao 3º (terceiro) semestre letivo.

§ 3° Para a realização do exame o discente deverá estar regulamente matriculado nesse componente curricular.

§ 4° O discente reprovado no Exame de Proficiência poderá repetir uma única vez, ou poderá matricular-se na disciplina Inglês Técnico, ofertada pelo *Campus*. Esta disciplina não contará créditos para o curso. A segunda oportunidade do exame ou a conclusão da disciplina Inglês Técnico deve ocorrer dentro dos prazos previstos neste Regimento.

§ 5° - O discente poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês, a critério do Colegiado, mediante a comprovação da aprovação no *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL).

Sub-Seção III – Da Docência no Ensino Técnico ou Graduação

Art. 43º - A docência no ensino Técnico ou Graduação terá por finalidade a preparação do discente para a atividade docente.

§ 1° O discente matriculado no Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido poderá desenvolver atividade de Docência no ensino Técnico ou Graduação, independente de sua experiência profissional.

§ 2° O discente que optar por desenvolver atividade de Docência no ensino Técnico ou Graduação deverá participar do planejamento, atividades letivas e orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso Técnico ou de Graduação, computando no mínimo 25% da carga horária total prevista na disciplina do curso.

§ 3° Preferencialmente, a atividade de docência do ensino superior deverá ser realizada e supervisionada junto a docentes do IF Baiano; caso contrário, é indispensável à aprovação pelo Colegiado.

§ 4° Os critérios de avaliação desta Atividade Curricular serão estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina.

Sub-Seção IV – Da Pesquisa Orientada

Art. 44º - A Pesquisa Orientada constitui-se em atividade que registra a permanência do discente no Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1° Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando os prazos máximos de permanência no Curso.

§ 2° A forma de avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada será definida pelo Docente responsável pelo componente.

Sub-Seção V – Do Crédito a Publicação e Inovação

Art. 45º - O Colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido poderá conceder crédito por publicação de trabalhos científicos relacionados à área de

conhecimento do Curso, com participação do orientador, devendo o discente interessado ser o primeiro autor nas publicações que devem ocorrer no período correspondente ao curso.

§ 1° O número de créditos, no limite máximo de 3 (três), somente será concedido quando a publicação do(s) trabalho(s) científico(s) ocorrer(em) em *Qualis* igual ou superior a B1, seguindo-se a pontuação:

a) 1 crédito para cada publicação em *Qualis* B1;

b) 2 créditos para cada publicação em *Qualis* A2;

c) 3 créditos para uma publicação em *Qualis* A1.

§ 2° As publicações previstas no *Caput* desse Artigo devem, obrigatoriamente, estar relacionadas com a área de concentração do Curso, com participação de docentes do Curso.

§ 3° Somente serão convertidos em créditos os artigos já publicados ou no prelo, não cabendo qualquer creditação aos artigos apenas submetidos aos periódicos ou em avaliação.

§ 4° A creditação prevista no *Caput* desse artigo será concedida equivalentemente, no limite máximo de 3 (três), à geração da produção que tenha recebido o registro de patente, sendo os critérios de pontuação estabelecidos pelo colegiado do Curso.

Seção IV – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 46º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser proveniente de um

projeto de pesquisa desenvolvido com a anuência e participação do orientador.

Art. 47º - A redação do trabalho de Conclusão do Curso deverá obedecer ao modelo estabelecido pelo colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido.

Art. 48º - Para obtenção do título de mestre, será exigida a defesa do trabalho de Conclusão de Curso compatível com a área do conhecimento do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido.

§ 1° A solicitação do julgamento final do trabalho de conclusão será feita pelo discente ao Colegiado, com a concordância formal do Orientador e em antecedência mínima definida pelo Regimento Interno do Curso.

§ 2° A entrega definitiva dos exemplares do trabalho de conclusão deverá ocorrer com a antecedência mínima de 30 dias, sob pena de perda do direito de defesa e consequente desligamento automático.

§ 3° Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá obter:

a) aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas previstas na grade curricular do Curso;

b) aprovação nas atividades previstas para o Curso;

c) aprovação no Exame de Qualificação;

d) aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 49º - O Trabalho de Conclusão do Curso será defendido perante banca examinadora composta por um presidente (orientador do discente), e por, pelo menos, mais dois membros titulares do corpo docente do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido ou de Programa externo, sendo que o comitê de coorientação não poderá fazer parte da banca, exceto 1 (um) na ausência do orientador. Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado dois suplentes.

Art. 50º - Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 51º - Será lavrada a ata da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

Art. 52º - Aprovado o Trabalho de Conclusão do Curso o discente deverá apresentar à Coordenação do Curso, a versão definitiva do Trabalho, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, acrescida de no mínimo 2 (duas) cópias definitivas impressas e uma (1) digital exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, além do

número de cópias impressas e digitais definido pelo Colegiado do Curso.

§ 1° Das duas cópias exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, uma será arquivada e a outra será encaminhada para Biblioteca do *Campus*, sendo a digital utilizada para divulgação.

§ 2° Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora serão entregues e distribuídos pela Coordenação do Curso.

Art. 53º - Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e encaminhamento do processo de autorização para emissão do diploma à Secretaria de Registros Acadêmicos.

Seção V – Do Corpo Docente

Art. 54º - O corpo docente do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, pertencentes ao quadro permanente do IF Baiano e da EMBRAPA ou de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, credenciados pelo Colegiado de Curso mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência exigidos pela CAPES para cada área.

§ 1° O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante solicitação oficial do interessado e concordância do chefe imediato, apresentando projetos de pesquisa em andamento ou possíveis de serem realizados e cópia do currículo lattes atualizado.

§ 2° Para ser credenciado ou permanecer como professor(a) permanente, o(a) candidato(a) deve ter publicado, como autor principal, pelo menos 0,4 artigo equivalente A1 por ano, conforme critérios e normas da CAPES, nos últimos três anos (triênio de avaliação).

§ 3° Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado.

§ 4° Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

§ 5° O credenciamento nas categorias (permanente e colaborador) deve atender aos percentuais máximos permitidos pela CAPES.

§ 6° O credenciamento terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado; porém, mediante a avaliação anual pelo Colegiado poderá ocorrer descredenciamento ou reenquadramento dentro das categorias docentes.

Parágrafo único - O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

Seção VI – Da Orientação

Art. 55º - A orientação científica e pedagógica do discente será exercida por um comitê de orientação, constituído pelo docente orientador e, subsidiariamente, por, no mínimo, dois coorientadores.

§ 1° Cada discente terá um orientador definido entre os docentes permanentes do Curso.

§ 2° O Colegiado do Curso designará o orientador após consulta ao corpo docente do Curso.

§ 3° Os Coorientadores serão indicados pelo Orientador, em comum acordo com o discente, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 4° A qualquer tempo, poderá ser autorizada a critério do Colegiado do Mestrado Profissional em Produção Vegetal no Semiárido a transferência do discente para outro orientador.

§ 5° Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 56º - Ao orientador compete:

I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;

II. orientar a pesquisa, objeto do trabalho de Conclusão de Curso do discente;

III. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

IV. orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

V. aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;

VI. propor ao Colegiado do Curso, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

VII. encaminhar o trabalho de Conclusão do Curso ao Colegiado do Curso para as providências necessárias à defesa;

VIII. presidir a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso do orientado.

Seção VII – Do Título Acadêmico

Art. 57º - O grau de mestre e o respectivo diploma será conferido ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas por este Regimento Interno, pelo Colegiado do Curso e pelo regimento geral de Pós-Graduação do IF Baiano.

Parágrafo único - A modalidade Mestrado Profissional deverá ser explicitada no Diploma, junto a área de concentração.

CAPÍTULO X – DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 58º - A bolsa de estudo será concedida de acordo com a disponibilidade e exigências das Agências de fomento, ficando sob a responsabilidade do Colegiado.

§ 1º A bolsa de estudo pertence ao Curso e não ao discente;

§ 2º O colegiado definirá os critérios de concessão, divulgando-os para conhecimento dos discentes;

§ 3º No caso de projetos de pesquisa que contemplam bolsas de estudo, a concessão será por indicação do docente Orientador;

§ 4º A bolsa será cancelada nos casos previstos no presente Regimento e, inclusive, a pedido do Docente Orientador, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado;

§ 5º O discente bolsista estará sujeito à avaliação semestral do seu histórico escolar e aquele que for reprovado em 1 (uma) disciplina ou obtiver, no semestre, média inferior a 7,0, poderá ter sua bolsa cancelada.